

# Estatuto

## TERCEIRA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA BAHIA – AEA/BA

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

**Terceira reforma do Estatuto da Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas da Bahia**, com sigla AEA/BA por força da Assembléia Geral Extraordinária aberta, na Sede da Entidade, desde o dia 30 do mês de maio do ano de 2011, até o dia 05 (cinco) de outubro de 2012, mediante quorum pré-estabelecido.

**ART. 1º** A Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas da BAHIA com sigla AEA/BA, fundada em 09 (nove) de abril de 1986, com sede à Rua do Cabeça, nº 10 – Edifício Marquês de Abrantes, salas nº 701, 702, 706, 707 e 708, Centro, Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.217.185/0001-68, com ato de constituição registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos sob nº 16567, constituída sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos; sem finalidade política ou religiosa e com personalidade jurídica de direito privado, com abrangência no Estado da Bahia, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, com foro na Cidade de Salvador.

**ART. 2º** O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

**ART. 3º** A reforma deste estatuto somente poderá ocorrer por decisão de Assembléia Geral com, no mínimo 10% (dez por cento) dos (as) associados (as) adimplentes, em primeira chamada ou, em segunda chamada, meia hora depois, com a presença de cinco (5%) por cento dos associados (as), adimplentes sendo válidas as deliberações tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos (as) presentes.

### CAPITULO II

#### DA FINALIDADE

**ART. 4º** São objetivos da AEA/BA:

I – Congregar os (as) empregados (as) aposentados (as) e pensionistas da CAIXA, defendendo seus legítimos interesses em juízo e fora dele, podendo representar seus associados coletiva, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos do cidadão enquanto consumidor, usuário de serviços públicos, contratante de serviços privados, bem assim quanto a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

II – Prestar aos (às) associados (as) os serviços, auxílios e benefícios previstos neste Estatuto e outros que, embora não especificados, não contrariem a Lei e sejam úteis e necessários à coletividade, obedecida a disponibilidade orçamentária;

III – Realizar, existindo recursos, a publicação impressa e/ou em meio magnético, de boletins, monografias, revistas, comunicações e relatórios ou outros trabalhos produzidos pelos (as) associados (as);

IV – Promover atividades de lazer, em suas diversas modalidades, bem como as de cunho sócio-cultural, estimulando a união e a solidariedade entre os (as) associados (as);

V – Colaborar e estabelecer parcerias com os órgãos oficiais e/ou com os não-governamentais responsáveis pela promoção sócio-assistencial da Pessoa Idosa, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social ou não, para promover atividades que resultem em benefício da qualidade de vida dos (as) associados (as) e de seus familiares;

VI – Criar e manter um sistema de cadastro de qualificação profissional, visando a identificação de oportunidades de trabalho para os (as) associados (as) interessados (as);

VII – Incentivar a participação dos (as) associados (as) em simpósios, congressos, reuniões, encontros e outros eventos relacionados com os seus interesses;

VIII – Implantar e manter um Serviço de Assistência Social, visando o atendimento dos (as) associados (as), priorizando aqueles (as) que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

IX – A AEA/BA poderá instituir, contratar ou conveniar-se a planos de saúde, seguros, convênios ou serviços.

X – A AEA/BA poderá criar Sub-Sedes e/ou Representações no âmbito do Estado da Bahia, por proposta da Diretoria Executiva, sendo esta aprovada pelo CD;

XI – A AEA/BA, para consecução das suas finalidades, poderá utilizar-se de todos os meios adequados e permitidos por Lei, inclusive desenvolver outras atividades acessórias, mediante execução direta de planos, projetos, programas e ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; prestações de serviços intermediários, em apoio a outras Organizações Não-Governamentais e sem fins lucrativos e/ou a órgãos do Setor Público, que atuem em áreas afins.

XII – A AEA/BA representará e/ou defenderá os (as) seus (suas) associados (as) em quaisquer ações judiciais como substituto processual, condicionado a três pareceres jurídicos e com a aprovação do coletivo, conforme disposições constitucionais vigentes.

**ART. 5º** A AEA/BA é filiada à FENACEF – Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da CAIXA, podendo inclusive, se associar a outra(s) Entidade(s) tendo em vista os interesses dos (as) associados (as), respeitadas sua autonomia e independência, mediante aprovação da Assembléia Geral.

### **CAPITULO III**

#### **DA DISSOLUÇÃO**

**ART. 6º** A AEA/BA somente poderá ser extinta por deliberação dos (as) associados (as), em qualquer tempo, desde que convocada Assembléia Geral Extraordinária para tal fim, acatando a decisão e a concordância, por votação, de pelo menos 3/5 (três quintos) do número de associados (as) adimplentes.

§ Único Em caso de dissolução da Entidade, o remanescente de seu patrimônio, após a quitação de todas as obrigações constituídas, deverá ser obrigatoriamente transferido a outra associação sem fins lucrativos e com as mesmas finalidades (Artigo 61 da Lei nº 10.406/2002).

### **CAPITULO IV**

#### **DOS (AS) ASSOCIADOS (AS)**

**ART. 7º** Poderão ser associados (as) da AEA/BA, todos (as) os (as) aposentados (as) que mantiveram vínculo empregatício com a CAIXA (ex-SASSE, PMPP, PREVHAB, PADV e INSS) e seus pensionistas.

**ART. 8º** O quadro social é constituído por associados (as) das seguintes categorias:

I -Fundadores – Composta pelos (as) Empregados (as) Aposentados (as) e Pensionistas da CAIXA que assinaram a Lista de Presença da reunião de fundação realizada em 09/04/1986 e os (as) que se associaram até 120 (cento e vinte) dias desta data;

II -Efetivos – Representada pelos (as) Empregados (as) Aposentados (as) e Pensionistas da CAIXA que se filiaram ou venham a se filiar a AEA/BA, após o vencimento do prazo de 120 (cento e vinte) dias, aludido no item I deste artigo;

§ 1º Os (as) empregados (as) da CAIXA em atividade, atualmente associados (as) da AEA/BA, permanecerão como tal, vedando-se a partir desta Reforma Estatutária a admissão de associados (as) enquadrados (as) nesta categoria;

§2º Poderá receber o Título de Benemérito (a) qualquer pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços à AEA/BA que justifique tal distinção, por proposta de qualquer associado (a) em pleno gozo de seus direitos, a qual será submetida à DE, cabendo recurso no prazo de até 30 (trinta) dias ao CD quanto à decisão da DE.

§3º Os (as) novos (as) aposentados (as) e pensionistas serão incluídos (as) automática e provisoriamente, no quadro de associados (as), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com base em dados fornecidos pela FUNCEF, entretanto, a contribuição mensal só será devida a partir da sua anuência mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

§ 4º Poderá ser associado (a) da AEA/BA o (a) aposentado (a) e/ou pensionista residente em outro Estado da Federação.

## **CAPITULO V**

### **DOS DIREITOS**

**ART. 9º** São direitos dos (as) associados (as):

I Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto, em todas as deliberações, bem como votar e ser votado (a) para desempenho de mandato eletivo;

II Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária juntamente com, pelo menos, 10% (dez por cento) dos (as) associados (as), em pleno gozo de seus direitos (Lei 10.406/2002, artigo 60 do Código Civil);

III Receber os benefícios e vantagens instituídas pela Associação, bem como os serviços gratuitos ou remunerados existentes, desde que satisfaçam as condições estabelecidas;

IV Ter acesso às dependências físicas da AEA/BA, resguardadas as questões de segurança;

V Dirigir-se à DE, CD e CF, para apresentar sugestões, reivindicações, representações, reclamações, com direito a recurso à instância superior no prazo de 08 (oito) dias e em última instância à AG no prazo de 30 (trinta) dias;

VI Renunciar ao desempenho de qualquer cargo e/ou mandato eletivo;

VII Receber gratuitamente 01 (um) exemplar do ESTATUTO, do Jornal ou outro meio de comunicação da Associação;

VIII Solicitar sua exclusão do quadro social, desde que obedecidas às normas previstas no capítulo DAS RESPONSABILIDADES deste Estatuto;

IX Propor admissão de novos (as) associados (as) de acordo com o Estatuto vigente;

X Os (as) associados (as) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela AEA/BA;

XI Terá direito ao custeio de passagem, hospedagem e alimentação pela Associação, para participar dos Simpósios de Aposentados e Pensionistas promovidos pela FENACEF e a outros eventos do interesse dos (as) associados (as), os (as) ocupantes dos cargos de:

- Presidente do Conselho Deliberativo
- Presidente do Conselho Fiscal
- Diretor (a) Presidente da Diretoria Executiva

XII Terá direito, quando a serviço da AEA/BA, ao ressarcimento das despesas realizadas e devidamente comprovadas com: estacionamento, transportes [cota de combustível limitada a 05 (cinco litros)], alimentação, limitado mensalmente a 1/3 do salário mínimo, o (a) associado (a) que estiver no exercício dos cargos de:

- Presidente do Conselho Deliberativo
- Presidente do Conselho Fiscal
- Diretor (a) Presidente da Diretoria Executiva
- Diretores (as)

§ 1º Os demais membros dos poderes, acima relacionados, poderão ter o custeio de passagem e hospedagem para participar de eventos de interesse da AEA/BA, limitado em até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos da receita eventual, registrada no balancete semestral, desde que aprovado previamente pelo CD;

§ 2º Todos os relacionados na alínea XI e no parágrafo 1º deste artigo estarão obrigados a comparecer e participar das comissões, sessões plenárias e demais tarefas que lhes forem designadas durante o Simpósio dos Aposentados e Pensionistas da Caixa e/ou, outros eventos, ficando obrigado, de imediato ao seu retorno, realizar na AEA/BA uma reunião específica para exposição aos (às) associados (as) sobre os resultados das atividades;

§ 3º O não cumprimento ao determinado no parágrafo 2º deste Item obrigará o (a) beneficiado (a) à devolução, em 72 (setenta duas) horas, dos valores pagos pela AEA/BA, salvo justificativa de força maior;

§ 4º Os direitos são exercitáveis pelos (as) associados (as), que estejam em dia com seus deveres e obrigações pecuniárias perante a AEA/BA:

XIII Ter acesso, em conformidade com regras e controles protocolares, a todas as informações administrativas e financeiras da AEA/BA, à exceção daquelas que impliquem na exposição da privacidade dos (as) associados (as), que serão previamente classificadas, identificadas com o título “Dados privativos e restritos – para uso exclusivo da administração”.

XIV Ter disponibilizado no site da AEA/BA todos os Balanços Anuais e os Balancetes, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês posterior ao findo, os quais ficarão disponíveis, em janela específica de forma permanente para consulta, avaliações e acompanhamento em qualquer tempo, com parecer do CD e CF e Notas Explicativas da Contabilidade.

## **CAPITULO VI**

### **DOS DEVERES**

**ART. 10º** São deveres dos (as) associados (as):

- I) Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO;
- II) Exercer com probidade, zelo e sem remuneração, cargo para o qual foi eleito (a);
- III) Cumprir pontualmente o pagamento da contribuição mensal, bem como as demais obrigações assumidas através de desconto em folha ou na tesouraria da AEA/BA, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento;
- IV) Informar, para fins de atualização do cadastro, todas as vezes que ocorrer mudança de domicílio, telefone fixo e celular, e-mail e outros dados necessários ao contato com o (a) associado (a);
- V) Tratar com civilidade os (as) associados (as) e empregados (as) da AEA/BA;
- VI) Zelar pelo patrimônio da AEA/BA.

## **CAPITULO VII**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**ART. 11º** São responsabilidades dos (as) associados (as):

- I) Obrigar-se ao pagamento de quaisquer dívidas contraídas em seu próprio benefício;
- II) Responder, investido (a) de mandato eletivo solidária e ilimitadamente, pelos atos manifestamente contrários a este Estatuto e para os quais tenha contribuído, direta ou indiretamente, respondendo ainda civil e criminalmente, por todos os danos causados a AEA/BA;
- III) A exclusão do quadro social, não exime o (a) associado (a) do pagamento das contribuições em atraso e das dívidas contraídas a qualquer título. Tanto a contribuição em atraso quanto as dívidas contraídas serão consideradas vencidas, para todos os fins de direito, cabendo à AEA/BA promover a cobrança pelos meios amigáveis ou judiciais, se assim o entender.

## CAPITULO VIII

### DAS PENALIDADES

**ART. 12º** Os (as) associados (as) ficarão sujeitos (as) às penalidades de censura verbal ou escrita, de suspensão até 90 (noventa) dias e de exclusão do quadro social, de acordo com a natureza, gravidade ou reincidência de faltas cometidas.

§ 1º As penalidades de que trata este Artigo consistem em advertência, suspensão, exclusão do quadro social e cassação de mandato eletivo e serão aplicadas na seguinte ordem de graduação:

I – Advertência verbal, no caso de falta leve e primária;

II – Advertência por escrito, no caso de reincidência;

III – Suspensão de até 90 (noventa) dias na hipótese de já ter sido advertido (a) ou que tenha cometido falta grave;

IV – Exclusão e cassação de mandato eletivo, em todos os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º Constituem faltas graves:

I – Prevaricação no desempenho do cargo para o qual o (a) associado (a) foi eleito (a);

II – Danos morais e/ou materiais a AEA/BA;

III – Atos de improbidade que prejudiquem a convivência com os (as) demais associados (as);

IV – Agressão física ou verbal a diretores (as), conselheiros (as), associados (as), dependentes, convidados (as) e colaboradores da AEA/BA, no desempenho de suas funções, seja no recinto da Associação ou em qualquer outro local onde estiver compondo delegação oficial;

V – O não comparecimento de membros da DE, do CD e do CF sem motivo justificado por escrito, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, implicará na perda do mandato.

§ 3º As penalidades serão aplicadas:

I – Censura (verbal ou escrita), no caso de falta leve e primária, que poderá ser transformada em afastamento provisório da sede ou dependências da AEA/BA;

II – Suspensão de até 90 (noventa) dias, no caso da falta grave ou de reincidência de falta leve, importando também na proibição ao (à) associado (a) de freqüentar a sede ou dependências da AEA/BA;

III – Exclusão do quadro social será aplicada ao (à) associado (a) que pratique ato ou ação contra o patrimônio moral e/ou material da AEA/BA, bem como àquele que, sem motivo justo, atrasar o pagamento de 06 (seis) mensalidades ou taxas, consecutivas ou não, sem prejuízo da respectiva cobrança;

IV – A não quitação de obrigações e/ou débitos em razão de retirada antecipada do saldo da conta corrente, gerando a devolução de cheque por insuficiência de fundos, é considerada falta grave, cabendo à Diretoria da AEA/BA excluir dos seus quadros o (a) respectivo (a) associado (a);

V – As penas de advertência, suspensão, exclusão e cassação de mandato eletivo serão aplicadas mediante instauração de processo, onde será facultado ao (à) interessado (a) apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da notificação;

VI – Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto decretar a exclusão, caberá recurso ao CD no prazo de 10 (dez) dias e em última instância convocação da Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação do recurso.

**ART. 13º** Cabe à DE a aplicação das penalidades de censura, suspensão e/ou exclusão do quadro social:

I – As de censura e/ou suspensão, com recurso para o CD;

II – As de exclusão do quadro social, com recurso para o CD e à AG.

## CAPITULO IX

## DOS PARCEIROS

**ART 14º** Serão considerados parceiros da AEA/BA as Pessoas Físicas e/ ou Jurídicas que, não pertencentes ao quadro de associados (as), tenham efetuado doações ou legados, prestado serviços ou quaisquer contribuições para o desenvolvimento e o engrandecimento da Associação;

§ 1º Os parceiros não possuem qualquer vínculo com a AEA/BA, não têm direito patrimonial, não podem votar nem ser votados, sendo-lhes, no entanto, facultado o direito de participar das atividades e eventos sociais promovidos pela Associação em condição de igualdade com os (as) demais associados (as);

§ 2º Os parceiros receberão o título de Benemérito por proposição de qualquer associado (a) em pleno gozo de seus direitos, a qual será submetida ao CD, cabendo recurso à AG.

## CAPITULO X

### DOS PODERES SOCIAIS

**ART. 15º** Os Poderes Sociais da AEA/BA são:

- I – Assembléia Geral – **AG**
- II – Conselho Deliberativo – **CD**
- III – Diretoria Executiva – **DE**
- IV – Conselho Fiscal – **CF**
- V – Conselho Consultivo – **CC**

**ART. 16º** Os membros do **CD, DE, CF e CC** exercerão seus mandatos sem remuneração salarial.

§ 1º É vedada a participação dos membros dos Poderes Sociais na composição de comissões criadas pela DE;

§ 2º Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do **CD, CF e da DE**, com direito a uma única reeleição para qualquer cargo;

§ 3º Após uma reeleição e obedecido o interstício de três anos, o (a) associado (a) interessado (a) poderá apresentar sua candidatura a qualquer cargo.

## CAPITULO XI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL – AG

**ART. 17º** A AG, que pode ser convocada ordinária ou extraordinariamente, é o poder maior, constituída pelos (as) associados (as) em pleno gozo dos seus direitos estatutários competindo-lhe, privativamente:

- I Dar posse aos componentes eleitos do CD, CF, e DE;
- II Alterar este Estatuto por proposta do CD e/ ou associados (as), observado o quorum previsto no Artigo 3º do Capítulo I;
- III Deliberar sobre a ampliação ou dissolução da AEA/BA, observadas as normas do Capítulo III, Artigo 6º e § Único;
- IV Apreciar, ratificando ou invalidando, atos da Diretoria Executiva após apreciação do CD;
- V Decidir sobre compra e venda, alienação e cessão de bens imóveis;
- VI Destituir os administradores em caso de descumprimento das disposições Estatutárias;
- VII Aprovar as contas da Associação, encaminhadas pelo CD;
- VIII Reunir-se-á, a qualquer tempo, cumprindo os procedimentos e termos do edital de convocação, quando houver necessidade fundamentada de revisar e manter a eficácia deste Estatuto, adequando-o às novas demandas sociais que possam favorecer os (as) associados (as), atendendo aos termos do Inciso II, deste artigo.

**ART. 18º** A convocação das Assembleias Gerais é atribuição do (a) Presidente do CD por iniciativa própria, por solicitação da DE e do CF, como também, de qualquer associado (a),

secundado (a) por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos (as) associados (as) em pleno gozo dos seus direitos.

**ART. 19º** A convocação da AG se fará por Edital, o qual será enviado a cada associado (a) via postal, correio eletrônico e informativo da AEA/BA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, ficando uma cópia afixada na sede da AEA/BA, devendo constar dia, hora, local e os assuntos em pauta.

§ 1º A AG reunir-se-á em 1ª primeira convocação com a maioria dos (as) associados (as) e em 2ª (segunda) convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto a dissolução da AEA/BA, conforme Capítulo II, Artigo 6º, Parágrafo Único;

§ 2º A AG será instalada e presidida pelo (a) Diretor (a) Presidente do CD, em caso de impossibilidade ou impedimento, pelo (a) Diretor (a) Vice-Presidente do CD e, ocorrendo também a falta deste (a), a AG será instalada e presidida pelo (a) Secretário (a) Geral;

§ 3º Nas questões em que ocorrerem empate na votação, o (a) Presidente da AG convocará outra Assembléia;

§ 4º Em casos excepcionais, a AG poderá permanecer reunida até esgotar a ordem do dia, objeto da sua convocação.

## **CAPITULO XII**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**ART. 20º** Ao (À) Presidente da AG compete:

- I) Coordenar, dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamando as resoluções da plenária;
- II) Nomear Secretário (a) para AG;
- III) Suspender os trabalhos, quando necessário;

**ART. 21º** Ao (à) Secretário (a) da AG compete:

- I Ler o edital de convocação e outros documentos;
- II Substituir o (a) Diretor (a)-Presidente;
- III Verificar o quorum de associados (as) presentes, através das assinaturas em livro próprio, transcrevendo a quantidade na Ata da Sessão;
- IV Lavrar, tempestivamente, a Ata da Sessão assinando-a conjuntamente com os (as) Presidentes da AG, da DE e os (as) associados (as) presentes à plenária.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO – CD**

**ART. 22º** O CD é o órgão máximo da Estrutura Administrativa da AEA/BA, responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão, orientação e deliberação político-administrativo, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e as políticas de administração, benefícios, serviços sócio-assistenciais e de aplicações do patrimônio:

- I É composto por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos pelos (as) associados (as) por meio de eleição direta;
- II O (A) Presidente será o membro mais votado e os cargos, de Vice-Presidente, 1ºª (primeiro) (a) e 2ºª (segundo) (a) Secretário (a) serão preenchidos também de acordo com a votação. Em caso de empate obedecerá ao Regulamento da Eleição;
- III Em caso de vacância, o (s) cargo (s) será (ão) preenchido (s) obedecendo à ordem de votação.

**ART. 23º** O CD será convocado pelo seu (sua) Presidente:

I Reunir-se-á de forma ordinária e bimensal, em dia a ser estabelecido e na 2ª (segunda) quinzena de novembro, de todos os anos para conhecer, discutir e votar o Planejamento Estratégico Anual junto com a Proposta Orçamentária Anual apresentada pela Diretoria Executiva, com a discriminação da receita e da despesa, previstas para toda a DE e na 2ª (segunda) quinzena de março, de todos os anos, para apreciação das contas e julgamento do relatório do (a) Presidente da DE, com os anexos referentes de cada órgão e o Parecer do Conselho Fiscal;

II Reunir-se-á extraordinariamente, quando o (a) seu (sua) Presidente julgar necessário ou por solicitação do (a) Presidente de qualquer dos Poderes da AEA/BA ou grupo de Conselheiros (as) que represente 1/4 (um quarto) dos membros que compõem o CD, diante de situação que exija urgente deliberação superior.

§ Único As atas das reuniões serão assinadas tempestivamente e remetidas a cada membro do Conselho em até 30 (trinta) dias após a reunião, contendo as decisões e em anexo cópia de todos os documentos objeto das discussões.

**ART. 24º** As deliberações cujas votações resultarem em empate serão submetidas à AG, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias.

**ART. 25º** A convocação do CD será feita com antecedência de até 05 (cinco) dias ou em caso de urgência, a critério do (a) seu (sua) Presidente, em até 48 (quarenta e oito) horas;

§ Único O CD não poderá deliberar com quorum inferior a 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros (as).

**ART. 26º** O CD não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação.

**ART. 27º** Além das atribuições descritas no Artigo 22º, compete ainda ao CD:

I Convocar a AG quando da reforma deste Estatuto;

II Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

III Autorizar empréstimos e abertura de créditos em nome da AEA/BA;

IV Indicar o (a) Presidente e Vice-Presidente da AG, na ocorrência da vacância de qualquer desses cargos;

V Apreciar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

VI Decidir sobre matéria de interesse social apresentada por qualquer Poder da AEA/BA, inclusive, criação e extinção de comissões, fundos especiais e benefícios com objetivos específicos;

VII Analisar, dar parecer e encaminhar à AG propostas de alienações de bens imóveis, a constituição de ônus reais sobre eles, a edificação em terrenos de propriedade da AEA/BA e assuntos correlatos;

VIII Dar destinação ao Patrimônio da AEA/BA, no caso de sua extinção, observado o princípio da prioridade para os compromissos previdenciários já iniciados e de acordo com a legislação em vigor;

IX Definir os critérios de contratação de auditoria independente, atuarial e de avaliação de gestão;

X Estabelecer a política de remuneração dos contratados.

**ART. 28º** Cumpre aos membros da Mesa Diretora do CD:

**I – Ao (À) Presidente compete:**

a) Convocar o Conselho, presidir suas sessões e representá-lo em atos oficiais e solenidades;

b) Assumir, interinamente, a Presidência da DE no impedimento ou renúncia dos (as) titulares e suplentes, convocando processo eleitoral no prazo de até 60 (sessenta) dias e, definitivamente, caso tenha decorrido o prazo de 80% (oitenta por cento) do mandato;

c) Conceder licença ao (à) Presidente e ao (à) Vice-Presidente da DE e aos membros do CF e do CD, convocando os respectivos suplentes, dando conhecimento aos associados (as);

d) Assinar a correspondência do Conselho.

**II – Ao (À) Vice-Presidente compete:**

Substituir o (a) Presidente nas suas faltas e impedimentos ocasionais.

**III – Ao (À) 1º (1ª) Secretário (a) compete:**

- a) Organizar as atividades do CD;
- b) Secretariar, providenciar a lavratura das atas das sessões do Conselho e cumprir o que determina o Parágrafo Único do Art. 23º.

**IV – Ao (À) 2º (2ª) Secretário (a) compete:**

Substituir o (a) 1º(1ª) Secretário (a) nas suas faltas e impedimentos ocasionais;

**ART. 29º** Os (as) suplentes do CD e os membros do CC poderão participar das reuniões do CD sem direito a voto.

**CAPITULO XIV**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA – DE**

**ART. 30º** A DE será composta por 10 (dez) membros, sendo 08 (oito) titulares e 02 (dois) suplentes, conforme os cargos abaixo relacionados:

- I) Presidência;
- II) Vice -Presidência;
- III) Secretaria Geral;
- IV) Diretoria Financeira;
- V) Diretoria Administrativa e Patrimonial;
- VI) Diretoria Social, Lazer e Esportes;
- VII) Diretoria Jurídica;
- VIII) Diretoria de Relações Institucionais;
- IX) 02 (duas) Suplências.

**ART. 31º** **Compete à DE:**

- I) Gerir as atividades e os recursos financeiros da AEA/BA;
- II) Representar, através de sua Presidência, ativa e passivamente, a Associação perante terceiros, inclusive em juízo;
- III) Elaborar, até o mês de novembro, Plano Anual de Trabalho e o orçamento relativo ao exercício financeiro do ano subsequente com metodologia participativa, divulgando-o aos (às) associados (as), no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início do Exercício Financeiro, após aprovação do CD; o Orçamento Geral da AEA/BA, para cada exercício, conterà a estimativa de todas as fontes de receita e especificará as despesas de acordo com seus Planos, obedecidos aos regulamentos específicos bem como eventuais alterações orçamentárias;
- IV) Definir em qual das aplicações financeiras disponíveis no Mercado serão empenhados os recursos excedentes da AEA/BA, levando-se em conta o risco e o rendimento da aplicação;
- V) Reunir-se, ordinariamente, durante o mês de fevereiro de cada ano para apreciar e votar o Relatório e as Contas relativas ao exercício anterior, acompanhados do parecer do CF e encaminhar, em até 30 (trinta) dias ao CD, para aprovação;
- VI) A DE reunir-se-á, ordinariamente, no 5º (quinto) dia útil do mês entrante, com pauta previamente divulgada, sendo as decisões tomadas somente com os temas indexados e com a presença de metade mais um dos Diretores Eleitos. Em caso de empate nas votações em reuniões da DE, será encaminhado para deliberação pelo CD;

VII) Divulgar aos (às) associados (as), através dos meios de comunicação à disposição da AEA/BA, o Balanço Anual no prazo estabelecido no Item V deste Artigo e o Balancete Mensal até o final do mês subsequente ao vencido;

VIII) Definir os valores das mensalidades e encaminhar para apreciação e aprovação do CD;

IX) Estabelecer normas e programas de controle e acompanhamento da escrituração e contabilidade, com apreciação e aprovação do CD;

X) Designar comissões, grupos de trabalho, coordenações e representações que atuem em consonância com as atividades fins;

XI) Conceder Título de Benemérito.

**ART. 32º Ao (À) Diretor (a) Presidente compete:**

I) Representar, judicial e extrajudicialmente, a AEA/BA;

II) Convocar e dirigir as reuniões da DE;

III) Assinar com o Diretor (a) Financeiro (a) os balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e movimentação bancária;

IV) Participar, como representante, na FENACEF e nas Entidades representativas de aposentados (as) e pensionistas e de previdência, sendo, na sua ausência, representado (a) pelo (a) Diretor (a) Vice-Presidente e, na falta deste (desta), pelo (a) Diretor (a) de Relações Institucionais;

V) Acompanhar, em conjunto com o Diretor (a) Financeiro (a), a movimentação de todas as despesas da AEA/BA;

VI) Assinar, autorizado (a) pela AG, escrituras de bens móveis e imóveis;

VII) Assinar contratos de trabalho e locações com terceiros, em conjunto com o (a) Diretor (a) Administrativo (a) e Patrimonial.

**ART. 33º Ao (À) Vice-Diretor (a)-Presidente compete:**

I) Substituir o (a) Diretor (a)-Presidente, em suas faltas e impedimentos;

II) Auxiliar o (a) Diretor (a)-Presidente no exercício de suas funções;

III) Suceder o (a) Diretor (a)-Presidente no caso de vacância do cargo.

**ART. 34º À Secretaria Geral compete:**

I) Substituir o (a) Diretor (a)-Presidente na falta do (a) Diretor (a) Vice-Presidente na abertura das reuniões;

II) Admitir associados (as), submetendo o ato à homologação na primeira reunião da DE;

III) Secretariar as reuniões da DE;

IV) Secretariar as demais Diretorias e executar os serviços pertinentes ao âmbito da Secretaria, inclusive, divulgação e comunicação da AEA/BA;

V) Consolidar e acompanhar o Planejamento Estratégico Anual para provisão dos recursos e meios necessários para manter a eficácia das ações da AEA/BA.

**ART. 35º À Diretoria Financeira compete:**

I) Manter em dia a escrituração contábil das receitas e despesas da AEA/BA;

II) Efetuar os pagamentos, quando autorizados;

III) Assinar os documentos, bancários e contábeis, juntamente com o (a) Diretor (a)-Presidente ou com o (a) Diretor (a) Vice-Presidente, na ausência e impedimentos do (a) primeiro (a);

- IV) Supervisionar a preparação da documentação de balancetes, balanços e demonstrativos financeiros em tempo hábil;
- V) Supervisionar o controle dos documentos e livros contábeis, permitindo o acesso aos (as) associados (as) conforme determina a Lei
- VI) Controlar saldos de contas-correntes e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários e em caixa;
- VII) Elaborar a Proposta do Orçamento Anual com base no Plano Anual de Trabalho consolidado, adequando-a aos limites, possibilidades e finalidades da AEA/BA, para apreciação da DE e aprovação do CD, zelando pela sua execução;
- VIII) Apresentar ao CF e à DE, todos os informes econômico-financeiros, quando solicitados;
- IX) Supervisionar a guarda do dinheiro, valores e documentos da tesouraria;
- X) Manter permanente contato com o (a) profissional de contabilidade, a fim de que os balancetes e balanços para prestação de contas aos demais Poderes Sociais estejam sempre atualizados, conforme estabelece as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- XI) Analisar e assinar os relatórios financeiros mensais e anuais e providenciar seu encaminhamento tempestivo, ao presidente da DE e posteriormente ao CF.

**ART. 36° À Diretoria Administrativa e Patrimonial compete:**

- I) Responder pelas atividades administrativas diárias da AEA/BA;
- II) Supervisionar a guarda e zelo de todos os bens móveis e imóveis da AEA/BA, devidamente inventariados, procedendo anualmente sua reavaliação;
- III) Supervisionar a gestão da equipe de pessoas da AEA/BA, para capacitá-la, objetivando manter a qualidade dos serviços dos membros dessa equipe, como recurso estratégico para a Associação cumprir seus objetivos;
- IV) Supervisionar os registros e controles e o desenvolvimento de ações de admissão e desligamento dos recursos humanos da AEA/BA;
- V) Supervisionar a manutenção da atualização do cadastro de fornecedores, para compras e contratações, objetivando, comparativamente, obter os melhores produtos e serviços, com o menor custo e melhor qualidade técnica, bem como controlar e fiscalizar materiais e serviços de compras, registrando as respectivas entradas e saídas;
- VI) Planejar, executar e controlar o desenvolvimento de ações que coloquem a AEA/BA em situação de atualização tecnológica para melhor estruturação e prestação de seus serviços, bem como orientação, capacitação e aperfeiçoamento dos (as) associados (as).

**ART. 37° À Diretoria Social, Lazer e Esportes compete:**

- I) Planejar e dirigir as atividades de caráter social, de lazer e de esportes;
- II) Recepcionar associados (as), autoridades, convidados (as) e órgãos de publicidade, nos eventos promovidos pela AEA/BA;
- III) Promover e participar de atividades e ações baseadas no calendário oficial das questões da Pessoa Idosa, observados os objetivos da AEA/BA;
- IV) Supervisionar a gestão da equipe de pessoas, sob sua subordinação, para manter a qualidade dos serviços dos membros dessa equipe, como recurso estratégico para a AEA/BA cumprir seus objetivos;
- V) Planejar, coordenar e estabelecer parâmetros para a execução de ações de Assistência Social e Psicológica, no âmbito da AEA/BA, em observação aos dispositivos legais para o exercício dessas profissões;
- VI) Planejar, organizar e supervisionar a construção e manutenção estatística sobre os vários aspectos que possam indicar o nível de saúde dos (as) associados (as), propiciadores da

elaboração de ações preventivas e corretivas que se reflitam na adoção e execução de um bom estilo de vida que reflita na qualidade do bem viver e felicidade;

VII) Articular com a gestão do plano de saúde da CAIXA e demais planos e clínicas que atendem aos (às) associados (as) com o objetivo de acompanhar, manter e melhorar a qualidade do atendimento médico prestado aos (às) beneficiários (as).

**ART. 38º À Diretoria Jurídica compete:**

I) Planejar, organizar e supervisionar as orientações aos (às) associados (as) quanto às suas necessidades de Assistência Jurídica;

II) Providenciar a emissão de pareceres sobre assuntos jurídicos referentes à Associação e interesse coletivo dos (as) associados (as);

III) Representar a AEA/BA mediante Procuração outorgada pela DE, em juízo ou fora dele;

IV) Assinar com o (a) Diretor (a)-Presidente a contratação de convênios com advogados (as) e/ou escritórios de advocacia para assistência jurídica a AEA/BA e aos (às) associados (as), ficando vedada à celebração desses convênios com profissionais que tenham parentesco em primeiro e segundo grau com membros dos poderes executivos, após aprovação do CD;

V) Planejar, organizar e supervisionar e manter:

a) O sistema de divulgação das demandas judiciais de interesse dos (as) associados (as) e da AEA/BA;

b) A promoção de palestras que familiarizem os (as) associados (as) com a linguagem jurídica, tramitação de ações e seus recursos, em nível elementar, bem como informações jurídicas sobre disposições legais que favoreçam maior atualização e inclusão social.

c) *Estatísticas sobre os planos de aposentadoria vigente entre os aposentados, que permitam a elaboração de ações reivindicativas, de caráter corretivo, objetivando atender às suas demandas, de forma harmonizada com os seus justos pleitos, junto às instâncias competentes.*

**ART. 39º À Diretoria de Relações Institucionais compete:**

I) Filial a AEA/BA às entidades de aposentados (as) e pensionistas de caráter Federal, Estadual e Municipal;

II) Representar a AEA/BA em fóruns, eventos e quaisquer atividades junto ao Poder Público e Entidades de aposentados (as) e pensionistas, de interesse dos (as) associados (as);

III) Acompanhar editais dos Governos Federal, Estadual, Municipal e da iniciativa privada para elaborar projetos de Políticas Públicas que promovam a inclusão social dos (as) associados (as);

IV) Interiorizar, para fortalecer a AEA/BA, onde houver associados (as);

V) Interagir com outras Entidades como forma de ampliar ações e atividades direcionadas aos (às) associados (as);

VI) *Planejar, organizar e supervisionar a construção e manutenção de informativos, periódicos, utilizando todos os canais e instrumentos tecnologicamente disponíveis, para manter os (as) associados (as) permanentemente atualizados (as).*

**CAPITULO XV**

**DO CONSELHO FISCAL – CF**

**ART. 40º** O CF, órgão superior de fiscalização e controle, será constituído por 06 (seis) Membros, sendo, 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes eleitos, juntamente com a DE.

**ART. 41º** Compete ao CF:

- I) – Eleger o (a) Presidente e o (a) Secretário (a) do CF;
- II) Analisar, trimestralmente, os livros, os documentos contábeis e, mensalmente, o balancete e a execução orçamentária;
- III) Emitir parecer (es) e orientação (ões) quando forem constatadas quaisquer falhas contábeis e/ou patrimoniais com emissão de relatórios à DE para as providências cabíveis e comunicação ao CD;
- § 1º No mínimo, 02 (dois) dos membros do CF, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, deverão ter conhecimento de técnicas contábeis;
- § 2º Além do disposto no item II, deste Artigo, o CF reunir-se-á, obrigatoriamente, no mês de março para analisar e emitir parecer sobre o balanço do exercício anterior, e no mês de novembro para tomar conhecimento do Orçamento proposto pela DE para o exercício seguinte;
- § 3º O CF, se necessário, poderá recorrer aos serviços de auditoria externa e independente, após aprovação do CD.

## **CAPITULO XVI**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO – CC**

**ART. 42º** O CC será composto por associados (as) fundadores (as) e Ex-Presidentes dos Poderes da AEA/BA.

**ART. 43º** Compete ao CC:

- I Estabelecer seu regimento interno;
- II Prestar assessoria ao CD quando solicitada;
- III Receber reclamações, sugestões e críticas dos (as) associados (as) e submetê-las ao CD.

**ART. 44º** O CC reunir-se-á, ordinariamente, na data de aniversário da AEA/BA e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do (a) seu (sua) Presidente ou por convocação do CD.

## **CAPITULO XVII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**ART. 45º** O processo eleitoral ocorrerá trienalmente, durante a segunda quinzena do mês de novembro, para eleger os membros do CF e da DE e, 12 (doze) meses após, para eleger os membros do CD, pelo voto direto e secreto, sendo os (as) eleitos (as) empossados (as) no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, conforme critérios abaixo:

- I) Presidirá o processo eleitoral uma Comissão composta por 03 (três) associados (as) escolhidos (as) em AG, convocada pelo CD com prazo de antecedência mínimo de 75 (setenta e cinco) dias da data de realização do pleito, sob pena do processo eleitoral ser considerado nulo e suspenso;
- II) É de competência exclusiva da Comissão elaborar o regulamento, homologar a inscrição das chapas, zelar pela disciplina do pleito, analisar e decidir sobre os casos omissos e/ou recursos e indeferir inscrições irregulares;
- III) A Comissão será responsável pela confecção do material necessário para a eleição, indicação dos escrutinadores, credenciamento dos fiscais de cada chapa, guarda e garantia das urnas e apuração dos recursos interpostos;
- IV) Compete à AEA/BA prover a Comissão Eleitoral dos recursos logísticos e financeiros para a realização do pleito;

V) O Edital, que deverá indicar dia, hora e local, será divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição no Boletim Informativo da AEA/BA, em jornal de grande circulação no Estado, afixado em quadro de aviso na Sede da AEA/BA, e, concomitantemente, remetido via correios a todos (as) os (as) associados (as);

VI) A inscrição de chapas terá o prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data da publicação do Edital da Eleição;

VII) Os (as) candidatos (as) à DE e ao CF serão registrados (as) em chapas que contenham os nomes de todos os membros efetivos e suplentes e seus respectivos cargos, sendo vedada a acumulação de cargos quer no CD, DE ou CF, bem como a inscrição de um (a) mesmo (a) candidato (a) em mais de uma chapa;

VIII) O requerimento de inscrição da chapa deverá ser acompanhado do Termo de Adesão Individual, contendo: nome, matrícula e cargo a que se candidata, devidamente assinado;

IX) O prazo de impugnação de chapas é limitado a até 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo final de inscrição;

X) Na cédula eleitoral deverá constar o nome de fantasia das chapas, acompanhado dos nomes e/ou codinomes dos (as) concorrentes à DE e CF e seus respectivos cargos. Na eleição para o CD, a relação dos (as) candidatos (as) será apresentada em ordem alfabética;

XI) A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da impugnação, para proceder à remessa da cédula eleitoral aos (às) eleitores (as) residentes no interior do Estado;

XII) Os votos dos (as) eleitores (as) residentes no interior do Estado, serão apurados conforme critérios definidos pela Comissão Eleitoral, em conjunto com os (as) representantes das chapas;

XIII) A ordem de identificação numérica das chapas da DE e do CF será determinada por sorteio;

XIV) A propaganda das chapas é de responsabilidade única e exclusiva dos seus (suas) componentes, sendo vedado apoio financeiro, material e logístico da AEA/BA, a qualquer uma das chapas;

XV) Imediatamente após a inscrição da chapa, fica a AEA/BA obrigada a fornecer o cadastro atualizado dos (as) associados (as), contendo: nome, endereço, telefone, caixa postal e e-mail, única e exclusivamente para o processo eleitoral;

XVI) Após o pleito eleitoral, na apuração dos resultados, havendo maioria de votos nulos e em branco, será convocado pela Comissão um novo processo eleitoral e, em se repetindo tal fato, será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos válidos;

XVII) Cada chapa inscrita poderá indicar um (a) representante para acompanhar o Processo Eleitoral;

§ 1º O associado (a) eleito (a) poderá, a qualquer tempo, renunciar ao cargo, devendo fazê-lo por escrito;

§ 2º O (A) candidato (a) que renunciar ao cargo para o qual foi eleito (a), ficará impedido (a) de candidatar-se na próxima eleição a qualquer um dos Poderes, salvo se a renúncia ocorreu por motivo de força maior.

## **CAPITULO XVIII**

### **DAS FONTES DE RECURSOS**

**ART. 46º** São fontes de recursos da AEA/BA:

- I) Mensalidades recebidas dos (as) associados (as);
- II) Juros provenientes dos Empréstimos concedidos aos (às) associados (as);
- III) Rentabilidade de aplicações financeiras;
- IV) Aluguéis;
- V) Receitas oriundas de empreendimentos promovidos pela AEA/BA ;

- VI) Convênios com órgãos públicos e/ou privados;  
VII) Outras receitas.

§ 1º A mensalidade referente ao 13º salário, descontada no mês de novembro, será destinada para as despesas de confraternização de fim de ano, ficando assegurado o ingresso gratuito de 01 (um) acompanhante para cada associado (a);

§ 2º A AEA/BA poderá promover exposição de produtos para venda interna e receber percentual na forma pactuada com os expositores;

§ 3º A AEA/BA receberá percentual sobre os honorários dos advogados e outros prestadores de serviços que, conveniados com a Associação, venham a atuar em causas coletivas ou não;

§ 4º As receitas a que se refere este Capítulo serão demonstradas e contabilizadas em rubricas próprias.

## **CAPITULO XIX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 47º** A AEA/BA, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, ética, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**ART. 48º** O Exercício Social e Financeiro da AEA/BA começará no dia 01(primeiro) de Janeiro e terminará no dia 31(trinta e um) de Dezembro do mesmo ano, procedendo-se ao Balanço Anual nesta data.

**ART. 49º** Constituirão patrimônio da AEA/BA os imóveis e móveis, por ela adquiridos, doações e legados e os resultados líquidos superavitários de cada exercício econômico-financeiro.

**ART. 50º** As prestações de contas de todos os recursos de origem pública recebidos pela AEA/BA serão feitas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70º da Constituição Federal.

**ART. 51º** A reforma deste Estatuto só poderá ocorrer por decisão da AG, convocada para este fim, respeitado o disposto no Capítulo XI, Art. 17º, Item II.

**ART. 52º** Os (as) associados (as) não respondem, individual ou solidariamente, por quaisquer ônus, gravames ou dívidas que onerem ou venham a onerar bens, serviços ou o patrimônio da AEA/BA, provenientes de atos praticados por Membros de quaisquer dos Poderes.

**ART. 53º** Os (as) associados (as) ocupantes ou não de cargos de administração e fiscalização responderão, administrativa, civil e criminalmente, pelo não cumprimento do presente Estatuto, assim como outros abusos ou danos causados, apurados por meio de processo.

**ART. 54º** Os integrantes do CD, da DE e do CF poderão, nessa qualidade, serem responsabilizados civil e criminalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Entidade, se praticados com dolo ou culpa.

**ART. 55º** Os integrantes do CD, da DE e do CF ficam pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Instituição, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da AEA/BA à penalidade do sistema de controle legalmente instituído no País.

**ART. 56º** Para cumprimento da finalidade inscrita no Capítulo II, Art. 4º, item IX, poderão aderir parentes diretos e indiretos dos (as) associados (as), empregados (as) da AEA/BA e terceiros, apresentados por associados (as), com a responsabilidade do pagamento de contribuição mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos demais associados (as), com o fim único e exclusivo de participação em planos de saúde, em seguros, em convênios ou em serviços.

**ART. 57°** Toda deliberação, resolução ou ato administrativo, praticados em desacordo com este Estatuto, serão nulos de pleno direito.

**ART. 58°** É vedada a prestação de aval e/ou fiança pela AEA/BA, sob qualquer pretexto.

**ART. 59°** A DE promoverá a impressão deste Estatuto após registro no Cartório competente, para distribuição aos (às) associados (as).

**ART. 60°** Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos ao CD.

**ART 61°** A vigência dos mandatos, em decorrência de Eleição no ano de aprovação deste Estatuto, obedecerá ao critério a seguir: CD 02 (dois) anos, DE e CF 03 (três) anos, para se adequar ao prazo definido no Capítulo X, Art. 16°, Parágrafo segundo, em cumprimento ao disposto no Capítulo XVII, Art. 45°.

**ART 62** Às atividades previstas no Capítulo II, Art. 4°, Itens II e XI, serão aplicados a contribuição social em conformidade com o disposto na Lei, os encargos administrativos e o FRF (Fundo de Reserva de Falecimentos) e outros regulamentados pelo CD.

**ART. 63°** A Comissão Eleitoral poderá incluir vedações na elaboração do Regulamento em conformidade ao Capítulo XVII, Art. 45°, Item II;

**ART. 64°** Em complemento ao Capítulo XIII, Art. 23, Item I, fica estabelecida a alçada de 30% (tinta por cento) da arrecadação da mensalidade dos (as) associados (as), obedecendo ao Orçamento aprovado; e acima de 30% (trinta por cento) será necessária a aprovação da DE. Os demais membros da DE terão alçada aprovada quando da elaboração do Orçamento.

**ART. 65°** Em conformidade com a Lei e com o Capítulo II, Art. 4°, Item XI, a AEA/BA poderá criar empresas, que em nome da eficácia dos seus propósitos, da modernização dos seus procedimentos e técnicas, a(s) empresa(s) estará (ão) submetida(s) à renovação dos seus quadros diretores, que impeçam a vitaliciedade.

**ART. 66°** Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação em AG. e revoga o Estatuto anterior, salvo em relação ao regramento previsto em seu respectivo Artigo 22°, Item I, de aplicação transitória e obrigatória na hipótese de impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos no Capítulo XVII.